



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
ESTADO DO PARANÁ



**EDITAL N° 068/2016 – CONVOCAÇÃO PARA O ATO DE CONFIRMAÇÃO DA  
AUTODECLARAÇÃO COMO AFRO-BRASILEIRO  
EDITAL DE ABERTURA N° 172/2015**

O Prefeito Municipal de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, seu anexo e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO o **EDITAL N° 068/2016 – CONVOCAÇÃO PARA O ATO DE CONFIRMAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO COMO AFRO-BRASILEIRO**, para o **CONCURSO PÚBLICO aberto pelo Edital n° 172/2015**, conforme as seguintes disposições:

**Art. 1º** Conforme o estabelecido no subitem 7.10 do Edital de Abertura n° 172/2015, ficam **CONVOCADOS** os candidatos relacionados no **ANEXO ÚNICO** deste Edital para o **ato de confirmação da autodeclaração como negro, que realizar-se-á nos dias, local e horários estabelecidos**, para os cargos de AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - OPERACIONAL - SERVIÇO A2 – FLORISTA; AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - OPERACIONAL - SERVIÇO A7 – OPERÁRIO; AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - OPERACIONAL - SERVIÇO C10 – MARCENEIRO; AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - OPERACIONAL - SERVIÇO C14 – PEDREIRO; AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - OPERACIONAL - SERVIÇO C15 – PINTOR; AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - OPERACIONAL - SERVIÇO C5 – COVEIRO; AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - OPERACIONAL - SERVIÇO D1 - ELETRICISTA OFICIAL; AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - OPERACIONAL - SERVIÇO D6 - MOTORISTA FUNERÁRIO; AGENTE GESTÃO PÚB OP SERVIÇO D3 - MOTORISTA II - VEIC. PESADOS E AMBULÂNCIA e AGENTE GESTÃO PÚB OP SERVIÇO D5 - OFICIAL EM ELETRICIDADE E MANUTENÇÃO EQUIP.

**I - É responsabilidade do candidato verificar e comparecer ao local na data e horário pré-determinado conforme distribuição descrita no Anexo Único deste Edital. NÃO SERÃO TOLERADOS ATRASOS.**

**Art. 2º** Os candidatos deverão comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário de chegada munidos de **documento de identidade original**.

**Art. 3º** Conforme estabelecido no subitem 7.11 do Edital de Abertura n° 172/2015: “Conforme Art. 11 da Lei Municipal no 11.952/13, detectada a falsidade da declaração a que se refere o subitem 7.1 deste Edital, sujeitar-se-á o infrator às penalidades previstas na Lei, sendo passível de anulação da inscrição no concurso público e de todos os atos daí decorrentes.”

**I – De acordo com o subitem 7.11.1: “Não convalidada a condição de afro-brasileiro do candidato submetido à comissão avaliadora, nas condições deste edital, o candidato será excluído da concorrência na condição de afro-brasileiro, passando à ampla concorrência.”**

**Art. 4º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina/PR, 08 de abril de 2016

Alexandre Lopes Kireeff  
Prefeito do Município de Londrina